

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.633, DE 2017

Denomina "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola", o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado MARCELO MATOS

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é denominado "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola" a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro (art. 1º). Nos outros estados, outrossim, a extensão da mesma rodovia será denominada "Governador Mário Covas" (art. 2º).

A proposição foi distribuída, inicialmente, à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado RONALDO LESSA.

A seguir, foi a vez da CC – omissão de Cultura apreciar a matéria. Naquele órgão técnico, a proposição foi também aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado CHICO D'ANGELO, já neste ano.

Agora, o projeto de lei em apreço encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só a lei federal pode dar denominação a trecho de rodovia federal. A matéria é da competência legislativa da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, V). A iniciativa não é reservada ao Poder Executivo.

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, vemos que a proposição também não apresenta problemas quanto à sua constitucionalidade material. Sobre a juridicidade, também não temos reparos a fazer, sendo respeitadas as prescrições do art. 2º da Lei nº 6.682/1979 sobre a matéria.

Já quanto à técnica legislativa e à redação do projeto, oferecemos emenda para adaptá-lo aos ditames da LC nº 95/1998, passando assim a cláusula de vigência a ser o último artigo da proposição.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.633/2017, nos termos da emenda oferecida em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.633, DE 2017

Denomina "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola", o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA Nº 1

Inverta-se a ordem dos arts. 3º e 4º do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
Relator

2018-9945